



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 400/2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS CARENTES, E EM VULNERABILIDADE MOMENTÂNEA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, através de auxílio financeiro a pessoas carentes, e em vulnerabilidade momentânea que estejam em tratamento de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas excepcionais com medicamentos, deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do Município, consultas médicas especializadas, exames laboratoriais, cirurgias, internações hospitalares, órteses e próteses e outros produtos destinados à saúde e ao asseio corporal.

**Parágrafo único.** O pagamento das despesas acima expostas relativas à concessão do auxílio financeiro, só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamentos fornecidos no próprio Município, vedada a autorização da ajuda de custo para acesso de pacientes a outro município para tratamentos e compra de medicamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no rol de procedimentos da Atenção Primária a Saúde, bem como, vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da aprovação e autorização do auxílio financeiro.

**Art. 2º** O benefício ora instituído destina-se as pessoas físicas carentes e em vulnerabilidade momentânea, com impossibilidade de arcar com tais gastos por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e de saúde, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. A concessão do auxílio financeiro pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Saúde, que comprovará a condição alegada mediante a análise e atendimento dos critérios subjetivos abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – Após preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social responsável pelo atendimento, onde serão fornecidas as informações pertinentes à análise da condição de carência social e vulnerabilidade;

II – Será utilizado como critério os parâmetros de renda per capita de pessoas e famílias inseridas no CADÚNICO, beneficiário ou não do Programa Bolsa Família, que será fornecido através do órgão responsável pela Ação Social o levantamento cadastral de pessoas carentes, para constatação da condição de carência social;

III – Poderá o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

IV – Análise das situações de vulnerabilidade temporária resultante de uma contingência, fato ou situação inesperada, ainda que sua renda não se adeque aos critérios que estabelecem a condição de pessoa carente;

V – Após as análises acima estabelecidas, será realizada visita domiciliar pela(o) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios, para verificação da situação de carência social e vulnerabilidade do cidadão alegada;

**Parágrafo único.** A manutenção da concessão do benefício previsto, neste artigo, depende de atestação por parte dos técnicos da Assistência Social e da Saúde, e, obrigatoriamente, deve passar por avaliação trimestral, oportunidade onde devem ser entregues atestados médicos e receitas, atualizados comprovando atual e real necessidade, afim de que seja aferido se as suas condições de concessão permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Além dos critérios subjetivos trazidos no artigo 2º deverão ser preenchidos direito aos benefícios previstos nesta lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios objetivo:

I - Residir no Município de Pariconha;

II - Habilitar-se ao benefício, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Saúde que analisará os documentos, interagindo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, exarando parecer conclusivo.

**Art. 4º** O presente benefício eventual de ajuda de custo, na forma de auxílio financeiro, constitui-se em uma prestação temporária para reduzir a vulnerabilidade provocada por situações prementes, urgentes e emergenciais, por exemplo:

I - Despesas com Viagem para tratamento fora do domicílio que não possam ser atendidas pelo rol de procedimentos da Atenção Primária a Saúde do Município;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - Despesas Médicas, Remédios, Órteses, Próteses e exames de apoio de diagnóstico e tratamento;

III - Despesas com Transporte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá identificar e estabelecer outros benefícios eventuais, de caráter emergencial, seguindo-se os princípios e objetivos definidos nesta lei.

**Art. 5º** A destinação de recursos dos orçamentos do Município para promover o auxílio financeiro as pessoas físicas carentes e em vulnerabilidade momentânea, é ato discricional do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

**Art. 6º** Fica estabelecido o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para a concessão de auxílio financeiro as pessoas físicas carentes e em vulnerabilidade momentânea, para tratamento de saúde, com exceção dos auxílios oriundos de decisões judiciais.

**Parágrafo Único.** A ajuda de custo através do auxílio financeiro poderá ser concedida em valor total ou de forma parcial sendo avaliadas as peculiaridades de cada pedido.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, contudo, a concessão do auxílio financeiro ficará condicionada a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

**Art. 8º** Por força da presente Lei fica revogada a Lei nº 357 de 24 de junho de 2019, que concedia auxílio financeiro para o fim, aqui estabelecido.

**Art. 9º** Através de Decreto do Poder Executivo poderá ser regulamentada a presente Lei, criando condições necessárias à sua execução, bem como, tratando e sanando eventuais situações omissas.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, 04 de Setembro de 2021.

  
**ANTÔNIO TELMO NÓIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**